



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO –
MG**

04.250.002/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO
PUBLICADO

NO DIA: 09/12/22
ÀS 09:00 HORAS

RESOLUÇÃO nº 05 de 09 de novembro de 2022

“Altera normas do Regimento Interno”

Art. 1º: Os dispositivos abaixo da Resolução nº 02 de 20 de março de 2018 (Regimento Interno) passarão a ter a seguinte redação:

Art. 14. A mesa da câmara compor-se-á do presidente, vice-presidente e secretário.
§1º: A mesa terá um Suplente da mesa, que substituirá o secretário nas ausências deste.

§3º: O Suplente de vereador que assumir o cargo do titular que pertence à Mesa Diretora, nas hipóteses do art. 342, não assumira o cargo na mesa, senão por concorrência em nova eleição para o cargo, nos casos dispostos neste regimento.

Art. 14-A. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - Extinguir-se o mandato político de um de seus ocupantes, por falecimento ou renúncia; **II** - houver perda do mandato político em virtude de decisão plenária, nos casos de processo administrativo de cassação ou de sentença transitada em julgado que assim determine;

III - o Vereador for destituído da Mesa Diretora, após deliberação plenária;

IV - Licenciar-se o membro da Mesa Diretora por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias; **V** - houver renúncia por parte de seu titular, com aceitação do Plenário.

§1º A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da edilidade, acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurando-se a mais ampla oportunidade de defesa.

§2º A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será sempre escrita e assinada, e submetido o pedido ao plenário, que dele deliberará em maioria absoluta.

§3º Nos casos de representação para destituição de membro de Mesa Diretora, o Vereador Representante poderá votar na deliberação pelo processamento da Representação, bem como na apreciação do Relatório Final, desde que o mesmo não tenha interesse pessoal.

§4º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se interesse pessoal exclusivamente quando o Vereador Representante, em razão do julgamento da Representação, vier a substituir, em caráter provisório ou definitivo, membro da Mesa Diretora.

§5º O quórum de maioria simples para processamento de Representação relativa à destituição de membro da Mesa Diretora, cujo Representado seja o Presidente, será calculado sobre o número de Vereadores presentes à reunião, excluído o voto do Presidente interessado como Representado e impedido regimentalmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO –
MG
04.250.002/0001-90**

Art. 14-B. Havendo vacância dos seguintes cargos, serão tomadas as seguintes diretrizes:

I: No caso de vacante o cargo da Presidência, o vice-presidente assumirá o mandato até o final do mandato daquele, não podendo concorrer a próxima presidência, acaso tenha exercido o encargo de presidente por mais de 180 dias.

II: Havendo vacância do cargo de vice-presidente, seja por este assumir o cargo de presidente definitivo, seja por outro motivo de vacância, serão convocadas novas eleições para eleição deste cargo;

III: Havendo vacância do cargo de Secretário, o Suplente assumirá em plenitude, não havendo novas eleições para suplente;

IV: Havendo vacância no cargo de Suplente da mesa, o Suplente do vereador eleito a Suplente da Mesa, assumirá o encargo;

V: Havendo vacância a qualquer dos cargos, o suplente da mesa poderá concorrer ao cargo vago, onde, sem prejuízo de continuar no cargo de Suplente da Mesa acaso não eleito, e, sendo eleito, no mesmo momento, será feita eleição para novo Suplente da Mesa.

Parágrafo único: O Presidente dos dois primeiros anos da legislatura, não poderá candidatar-se ao cargo de presidente ou vice nos demais anos.

Art. 14-C. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora haverá eleições suplementares na primeira reunião ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. No caso de não haver candidato para concorrer à eleição suplementar prevista no caput deste artigo, após duas tentativas em reuniões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago o Vereador mais votado nas últimas eleições municipais dentre os que não participam da Mesa Diretora.

Art. 14-D. Nas eleições para a composição da Mesa Diretora inicial de cada legislatura poderão concorrer quaisquer Vereadores, não se considerando recondução à eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 16 [...]

Parágrafo único: Havendo empate no primeiro turno entre 3 ou mais vereadores, irão ao segundo turno os mais votados nas eleições municipais

Art. 17. A eleição da Mesa Diretora subsequente far-se-á na última reunião ordinária da segunda sessão legislativa da legislatura.

Parágrafo único: Para a eleição do ano de 2022, legislatura 2021 a 2024, a eleição ocorrerá no dia 11/12/2022 as 9 horas da manhã.

Art. 18. Na eleição para a renovação da mesa para o biênio subsequente, observar-se-á o mesmo procedimento da eleição da mesa inicial, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, que deverão assinar o respectivo termo de posse.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

§1º: O mandato da mesa diretora eleita começa a valer a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte, com validade até o final do mandato, resguardado o direito de efetuar a transição.

§2º: Não havendo quórum para a votação na reunião mencionada no caput, serão marcadas reuniões extraordinárias até que se tenha o quórum, no prazo de 03 dias corridos entre uma e outra, momento que será realizada a eleição da mesa.

§3º: O vereador que se ausentar das reuniões extraordinárias para eleição da mesa injustificadamente, terá descontado 30% do seu subsídio para cada falta.

Art. 26. [...]

§3º: A hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo vice-presidente, pelo secretário, pelo suplente ou, ainda, pelo vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes.

Art. 31-A. Serão publicados Atos da Presidência, para os casos de votações de questões resolvidas fora do plenário, informando o resultado nominal das votações.

Art. 31-B. Serão objeto de votação fora do plenário:

I: Por maioria absoluta:

a- Autorização para protocolo de emenda de qualquer proposição fora do prazo regimental;

b- O pedido para propositura de ação judicial para requerer direitos institucionais da câmara ou de vereador em decorrência de seu mandato;

II: Por maioria qualificada:

a- A troca de data de reunião ordinária;

b- Destituir ato da mesa diretora

III: Por unanimidade:

a- O deferimento de colocação em urgência especial de projeto protocolado a menos de 48 horas da reunião

b- O adiamento de reunião ordinária, a menos de 24 horas antes desta.

c- Qualquer outra deliberação que vá contra as normas do regimento.

§1º: As deliberações a serem realizadas fora do plenário, serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador, não sendo necessário que os edis votem todos no mesmo ato, mas respeitem o prazo dado pelo presidente.

§2º: A votação dos fatos de que tratam este artigo, poderão ocorrer por meio eletrônico, ou por qualquer outro meio que se torne inequívoco o voto do vereador, sob a responsabilidade do presidente;

§3º: Fica dispensada a publicação de ato de questão que for reprovada, devendo apenas cientificar o requerente.

§4º: O prazo para deliberação das questões será de no mínimo 1 hora, devendo todos os vereadores serem cientificados eletronicamente ou presencialmente;

Art. 34. São atribuições do secretário:

VII- redigir a ata, assinando-a juntamente com o presidente e o vice-presidente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO –
MG
04.250.002/0001-90**

Art. 35. Ao suplente compete a substituição do secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, e nas duas primeiras, validadas seus atos somente se comprovada pelo Presidente a convocação pessoal para o ato.

Parágrafo único: Na leitura da ata da reunião anterior, havendo parte incorreta ou fala incompleta, o requerente poderá solicitar a correção da mesma no ato da discussão da ata, podendo o secretário fazê-la imediatamente quando ainda não impressa, ou, não sendo possível, ficando registrado para a ata seguinte, tudo com aprovação em maioria simples do plenário no ato.

Art. 36. Fica revogado todo o art. 36

Art. 162. [...]

§1º: As inscrições dos oradores não pertencentes à câmara feitas pelo secretário, serão submetidas à mesa diretora, para análise da pertinência do tema, e, não sendo a respeito de proposição apresentada, em discussão ou votação no dia, será dada ao orador a palavra ao final da reunião, antes das explicações pessoais.

§2º: [...]

§3º: O prazo para o orador usar na tribuna será de 15 minutos, prorrogáveis a escolha da presidência, por até mais 15 minutos, podendo ambos os prazos serem diminuídos pela presidência, acaso presentes dois ou mais oradores;

Art. 209. [...]

§1º: [...]

f) a sustação de Atos ou Decretos realizado pelo Poder Executivo, na íntegra ou parciais, quando exorbite o Poder Regulamentar, quando ultrapasse os limites da delegação legislativa ou quando ilegais ou inconstitucionais;

Art. 213. [...]

§4º: A proposição que contiver emenda pendente de votação, pode ser colocado em votação na mesma sessão de votação da emenda, acaso esta, se aprovada, não deixei o texto daquela ambíguo ou confuso.

§5º: Na forma do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dará nova redação no prazo de 48 horas, resumida se for o caso, para que seja encaminhada ao prefeito para respectiva sanção;

Art. 214. Os substitutivos, emendas e subemendas poderão ser recebidos até 12 dias após a discussão do projeto em plenário.

§1º: Passado o prazo do Caput e publicada a pauta da reunião seguinte, contendo esta a preposição que queira fazer emenda, o vereador deverá pedir vistas com a finalidade de propor as modificações, ouvido o plenário, e caso aprovada a vista, deverá apresentar a proposta de modificação no prazo de 12 dias.

§2º: O prazo para apresentação de modificações aos projetos orçamentários (PPA, LDO, LOA), será de até 30 dias após a discussão, ou, 12 dias após a aprovação da última emenda, e, passado tal prazo e colocado o projeto orçamentário em votação, só poderá receber emendas se realizado o procedimento do §1º.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO –
MG
04.250.002/0001-90**

§3º: Não atendido o prazo do §1º pelo vereador que solicitou a vista, ou por qualquer vereador, o Presidente colocará o projeto em votação em seguida.

Art. 232. Recebidas as proposições, estas serão publicadas no mural oficial da Câmara, momento que estará aberto o prazo para conhecimento das comissões, independente de encaminhamento, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do final.

§1º. Antes da publicação ou após esta, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinada sua apensação.

Art. 241. [...]

§1º: [...]

b- revoga-se

c- revoga-se

§2º - revoga-se

Art. 261 [...]

§4º: Não atendendo o Presidente ou seu vice ao disposto no §3º, qualquer dos demais vereadores poderá fazê-lo.

Art. 338. [...]

§1º [...]

I – doença, dispensado o atestado, sem prejuízo por responder o declarante, por falsa declaração de doença;

II [...];

III – Por qualquer dos casos previstos no art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 (CLT);

IV – Quando estiver em viagem por trabalhos legislativos;

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Antônio da Silva
Presidente da Câmara Municipal